|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÕES:** **1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1) E NÃO DO ITEM DA “BEC”.****2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO “ME” OU “EPP”.**  |

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019**

**PROCESSO Nº 301/2019-DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA Nº 270101000012019OC00073**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br/) **ou** [**www.bec.fazenda.sp.gov.br**](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br/)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/10/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2019 11:30 horas**

**PREGOEIRA: ALESSANDRA MARCHI MACEDO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo 301/2019– DG/MP, objetivando a **LOCAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA TIPO PABX, TECNOLOGIA CPA**, em linha de fabricação, com instalação, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva, com fornecimento de peças necessárias, para o perfeito funcionamento do sistema, segundo configuração mínima e demais condições constantes no **ANEXO 1 – MEMORIAL DESCRITIVO,** conforme especificações contidas no **ANEXO 1** deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio dos Membros da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

# I - DO OBJETO

A licitação regida pelo presente edital, que será processada através da modalidade Pregão Eletrônico, tem por objeto a **LOCAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA TIPO PABX, TECNOLOGIA CPA**, em linha de fabricação, com instalação, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva, com fornecimento de peças necessárias, para o perfeito funcionamento do sistema, segundo configuração mínima e demais condições constantes no **ANEXO 1 – MEMORIAL DESCRITIVO**, para as localidades descritas no item 10 do ANEXO 1 deste Edital.

# II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
	1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da LICITANTE no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
	2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
	3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
	1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.
	2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
	5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
	6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011.
	7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
	8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
	9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 58.052 de 16 de maio de 2012.
	10. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.
3. A LICITANTE responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br/) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma LICITANTE, em cada Pregão Eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a LICITANTE ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
	1. A(s) LICITANTE(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.
	2. A(s) LICITANTE(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de documento comprobatório de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como do Certificado de Regularidade de FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) .
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e/ou trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 9.3, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá constar do registro da LICITANTE junto ao CAUFESP.

# III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a LICITANTE, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
2. A proposta deverá conter os seguintes elementos: preço unitário da instalação e mensal da locação de cada equipamento e os respectivos valores totais e anual, em moda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas como objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.
	1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
	2. Em se tratando de licitação do tipo menor preço global, há necessidade de a licitante cotar todas as localidades constantes do item 10 do ANEXO 1 deste Edital.
3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.
4. A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o **ANEXO 2** deste Edital. O modelo (planilha Excel - extensão “XLSX”) está disponível no sítio eletrônico do Ministério Público (aba “Cidadão” – “Licitações” – “Pesquisar Licitações” – “2019”). Os valores da proposta devem obrigatoriamente ser preenchidos. Para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas ao acesso à planilha, entrar em contato com a Comissão Julgadora de Licitações no telefone (11) 3119-9392.

# IV - DA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012;
3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicilio da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
3. Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da LICITANTE;
4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

i. Se a LICITANTE for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

ii. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, no mínimo, 50% do objeto ofertado, i.e., locação dos equipamentos. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a LICITANTE.

## DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

1. Declaração subscrita por representante legal da LICITANTE, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3**, atestando que:
	1. se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;
	2. inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
	3. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
2. Declaração subscrita por representante legal da LICITANTE, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 4**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106, de 21 de janeiro de 2014.
3. Declaração de Inexistência de Parentesco, subscrita por representante legal da LICITANTE, assegurando a inexistência de impedimento de acordo com a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 5**.
4. Declaração da licitante de ciência das condições dos locais de instalação dos equipamentos, conforme **ANEXO 12**.
	1. Caso a licitante deseje realizar visita aos locais, a mesma poderá ser agendada nas respectivas localidades, conforme item 10 do **ANEXO 1** do Edital, nos telefones ali indicados, ou ainda em contato com a Subárea de Telefonia no telefone (11) 3119-9832.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
	2. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.
	3. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
		1. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
	4. O LICITANTE que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
	5. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 3 a 5 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
	6. Os documentos indicados no sibitem 5 deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, DDD, telefone e endereço, DDD, telefone e endereço eletrônico (e-mail) e fax, se houver.

# V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	* 1. Serão desclassificadas as propostas:
		2. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
		3. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais LICITANTES;
		4. que contenham qualquer elemento que permita a identificação do LICITANTE até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;

d.1) a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

 - clicar em “Propriedades”;

 - na aba “Resumo”, apagar as informações constantes nos campos “Título”, “Autor” e “Empresa”, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

* 1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro observado o disposto no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
	2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais LICITANTES.
	3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
1. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
2. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as LICITANTES detentoras de propostas classificadas.
	1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de R$ 50,00 (cinquenta reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

* 1. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
		1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
	2. No decorrer da etapa de lances, as LICITANTES serão informadas pelo sistema eletrônico:
		1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
		2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

1. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
	1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada LICITANTE.
2. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às LICITANTES microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
	1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo Pregoeiro para que apresente(m) preço(s) inferior(res) ao(s) da(s) melhor(res) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
		1. A convocação recairá sobre a LICITANTE vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
	2. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
	3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
3. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
4. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
	1. A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.
	2. Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta, o licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 24 horas, planilha de preços constando os valores readequados de cada item, que será enviada na etapa de aceitabilidade.
5. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
	1. Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;
	2. Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
		* 1. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
	3. A LICITANTE poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”) ou por correio eletrônico para o endereço “cjl@mpsp.mp.br”.
		1. Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 deste subitem 9, serão apresentadas, obrigatoriamente, pelos meios apresentados no subitem 9.3, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.5, bem como os demais documentos exigidos no item IV - DA Habilitação deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.
	4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o subitem 9.2 ou dos meios para transmissão de cópias de documentos a que se refere o subitem 9.3, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 9.2 e 9.3, a LICITANTE será inabilitada, mediante decisão motivada;
	5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do subitem 9.3, deverão ser apresentados na Comissão de Julgamentos e Licitações - CJL, situada na Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro - São Paulo – SP, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis. Optando o interessado pela apresentação de cópias não autenticadas, na forma do que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 32, “caput”, deverá apresentar o original para que o servidor da Administração possa fazer o cotejo dos documentos, conforme o Decreto estadual nº 52.658, de 23 de janeiro de 2008, § 1º do artigo 2º;
	6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488, de 15 de junho de 2007, será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
		1. A prerrogativa tratada no subitem 9.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da LICITANTE enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488, de 15 de junho de 2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.
	7. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a LICITANTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
	8. Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
	9. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais LICITANTES que poderão consultar as informações cadastrais da LICITANTE vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
6. A LICITANTE habilitada nas condições do subitem 9.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento em que a LICITANTE for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
7. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 9.6, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a LICITANTE vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
8. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
9. Se a oferta não for aceitável, se a LICITANTE desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às LICITANTES a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
11. Quando todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

# VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 12 do ITEM V, o Pregoeiro informará às LICITANTES por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo (SP).
	1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo (SP), observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 1 deste ITEM VI importará decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à Autoridade Competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à LICITANTE vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

# VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À LICITANTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
	1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às LICITANTES de nova data e horário para a sua continuidade;
	2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas LICITANTES, até o término do período estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer LICITANTE, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

# VIII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO 6**.
2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção de tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 2 do item IV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
4. A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, Rua Riachuelo, 115 – 6º andar – sala 613, Centro – São Paulo (SP) para assinar o termo de Contrato.
5. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos moldes do subitem 9.6 ou na hipótese de invalidação com base no disposto no subitem 9.4, ambos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 2 e 8, ambos deste item VIII, ou se recusar a assinar o termo de contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública de pregão, com vistas à celebração da contratação
	1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
	2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E. e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.bre](http://www.bec.sp.gov.bre) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), [www.impesp.com.br](http://www.impesp.com.br) opção “e-negociospublicos” e [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br) .
	3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10, do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.
6. O Contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo Contratual.
7. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s) a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
	1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado e recepcionado pela Administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
	2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
	3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à futura CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
8. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

# IX - DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado consoante descrito no item I – DO OBJETO e na conformidade do **ANEXO 1** deste Edital, sendo que a instalação dos equipamentos deverá se completar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, relativa a cada uma das localidades, correndo por conta da futura CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do objeto do Contrato.
	1. Após a instalação dos equipamentos o **CONTRATANTE** submeterá os serviços à verificação quanto às especificações. As verificações serão realizadas a critério do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedendo-se o aceite definitivo, nos termos e condições dos itens X e XI deste Edital.
	2. No caso de constatada divergência entre os equipamentos instalados e os especificados na proposta comercial da **CONTRATADA**, esta deverá substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis.
2. A instalação, em perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos, poderá se dar de forma parcelada, desde que o prazo indicado no item acima não seja ultrapassado.
3. A LICITANTE vencedora deverá encaminhar ao Ministério Público do Estado de São Paulo o cronograma de entrega e instalação dos equipamentos, para que as Unidades sejam comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.
4. Somente servidores e Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo poderão receber os equipamentos nas Unidades constantes deste Edital.
5. A licitante vencedora deverá informar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio de relatório, devidamente assinado por servidor de cada localidade, conforme **ANEXO 10**, a data da efetiva instalação dos equipamentos em cada um das Unidades constantes deste Edital.

# X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido por meio de termo de aceite, atestando a execução dos serviços de instalação e/ou de locação dos equipamentos, subscrito pelo Agente Fiscalizador designado em Portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, segundo condições abaixo:
	1. Do recebimento dos serviços de instalação dos equipamentos:

a. Deverá acompanhar a nota fiscal/fatura documento de comprovação da data em que o equipamento começou a ser efetivamente utilizado pela Unidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente assinado por servidor local sobre carimbo contendo o nome legível e matrícula.

b. A partir da data a que se refere o subitem 3.1.1, será calculado o valor dos serviços de locação a ser pago à CONTRATADA.

* 1. Do recebimento dos serviços de locação dos equipamentos:

a. Os serviços de locação serão recebidos mensalmente, mediante apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos equipamentos efetivamente em funcionamento e dos demais comprovantes previstos na cláusula 8ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

* 1. Até que todos os equipamentos estejam em perfeito funcionamento, os serviços de locação serão pagos “*pro rata”*.
	2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos descritos nos itens 3.1.1, e 3.1.2 dos demais comprovantes previstos na cláusula 8ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, será emitido o respectivo Termo de Aceite pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.
	1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
	2. No caso de rejeição de serviço por falha em um dos equipamentos e/ou seus acessórios, o valor a ser descontado refere-se ao valor total da mensalidade correspondente à localidade na qual o equipamento está instalado.
2. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto estadual nº. 48.034, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.
3. As LICITANTES deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4. Será de inteira responsabilidade da LICITANTE a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto licitado.

# XI – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A LICITANTE vencedora obriga-se a executar os serviços objeto do Contrato, pelos preços constantes de sua proposta comercial e negociação na sessão de Pregão, nos quais estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.
2. Para efeito de pagamento dos serviços de instalação dos equipamentos, a futura **CONTRATADA** encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Agente Fiscalizador ou substituto legal, após a instalação de todos os equipamentos, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente um relatório descritivo contendo a data da efetiva instalação de cada equipamento e a assinatura do servidor local do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada do carimbo com o nome legível e o número da matrícula do servidor.
3. Para efeito de pagamento dos serviços de locação dos equipamentos, a futura **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Agente Fiscalizador ou substituto legal, após cada período mensal de locação e no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao período mensal em que foram prestados os serviços, a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.
4. O pagamento do valor da locação se dará mensalmente, sendo que, em relação ao valor relativo ao mês em que se deu a instalação, o montante devido será considerado “pro rata”, de acordo com o período em que o equipamento esteve em efetiva utilização, regularizando-se o valor integral da mensalidade nos meses seguintes.
5. Por ocasião da apresentação ao Ministério Público do Estado de São Paulo das notas fiscais/faturas, recibos ou documentos de cobrança equivalentes, a futura **CONTRATADA** deverá fazer prova do:
	1. Recolhimento mensal do INSS, FGTS, nos termos da lei, e
	2. Recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na nota fiscal/fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.
6. As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.
7. As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN) emitida pela Secretaria da Receita Federal.
8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a futura **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
9. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Ministério Público do Estado de São Paulo o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.
10. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do termo de aceite proferido pelo Agente Fiscalizador indicado pelo Ministério Público, e se processará mediante crédito em conta corrente da LICITANTE vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente, sendo que, no caso do valor equivalente à instalação dos equipamentos, o pagamento será realizado em parcela única, e, mensalmente, no que se refere aos serviços de locação dos equipamentos, segundo especificado no Item **X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**.
11. No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações de recolhimento conforme subitens acima ou na dependência de apresentação da carta corretiva, o prazo fixado nos subitens anteriores, será contado a partir da entrega da referida correção.
12. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
13. A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e seguintes.
14. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.
15. Estabelece condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

# XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente com base no IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, Resolução CC – 79, de 12 de dezembro de 2003 e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.
2. A periodicidade anual de que trata o subitem 1 será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.
3. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos do elemento 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros e 339039.19 – Locação de Máquinas e Equipamentos Diversos, da Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, UGE – 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

# XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as demais penalidades previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, registrada no sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.
2. De acordo com artigo 81 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da LICITANTE vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 4, do item **VIII – DA CONTRATAÇÃO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação.
3. Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.
4. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a LICITANTE vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

# XIV - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por Agente Fiscalizador do contrato, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral, aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, comunicando à futura **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

# XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, não será exigida a garantia contratual.

# XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio.
3. O sistema manterásigilo quanto à identidade das LICITANTEs, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo LICITANTE são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
	2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	3. As licitantes deverão atentar para o fato de que, no momento do envio do ANEXO 2, o sistema de pregão eletrônico da BEC só permite o envio de um único arquivo, o qual não pode ser substituído, cabendo à licitante todo cuidado no envio da proposta readequada.
5. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregaoeletronico”.
6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
	1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL.
	2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
	3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
	4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
	5. Integram o presente Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| **ANEXO 1** | Memorial Descritivo – Características dos Equipamentos, Assistência Técnica e Endereços de Instalação; |
| **ANEXO 2** | Proposta Comercial; |
| **ANEXO 3** | Modelo de Declaração a que se refere a alínea “a” do subitem 5 do ITEM IV do Edital; |
| **ANEXO 4** | Modelo – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal de Anticorrupção; |
| **ANEXO 5** | Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco; |
| **ANEXO 6** | Minuta do Contrato; |
| **ANEXO 7** | Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009; |
| **ANEXO 8** | ATO (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003; |
| **ANEXO 9** | Modelo de Relatório de Instalação; |
| **ANEXO 10** | Modelo de Ordem de Serviço. |
| **ANEXO 11** | Modelo de Declaração de Ciência das Condições dos Locais de Instalação dos Equipamentos |

1. As LICITANTES deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012 ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.
2. As LICITANTES deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionada.
3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

**Promotor de Justiça**

**Diretor-Geral**

# A N E X O 1

# CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

## Configurações padrão dos equipamentos:

As centrais instaladas em cada localidade terão configuração padrão dentre as listadas na tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Tipo | CONFIGURAÇÃO BÁSICA |
| TRONCOS | RAMAIS | APARELHOS KS | ENTRONCAMENTOS E1 | SISTEMA DE TARIFAÇÃO |
| A | 2 | 8 | 1 | 0 | NÃO |
| B | 4 | 16 | 1 | 0 | NÃO |
| C | 8 | 24 | 2 | 0 | NÃO |
| D | 12 | 48 | 4 | 0 | SIM |
| E | 16 | 60 | 6 | 1 | SIM |
| F | 4 | 80 | 8 | 1 | SIM |
| G | 4 | 120 | 16 | 1 | SIM |
| H | 4 | 160 | 16 | 1 | SIM |

* 1. Além da configuração básica especificada, os equipamentos ainda poderão contar com placa de identificação de chamadas (IDC) e Atendedor automático digital (DISA), conforme necessidade da Unidade solicitante.
	2. Os sistemas PABX dotados de interfaces para entroncamento E1 (tipos E, F, G e H) devem contar com identificação de chamadas na configuração padrão.
	3. Todos os equipamentos serão instalados com sistema de alimentação alternativa (*no break*).
	4. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir identificação, com o nome da empresa.

## Características Operacionais

* 1. Obedecer integralmente às normas de homologação e recomendações em vigor quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento, baixadas pela Telebrás/ Anatel;
		1. Esta condição deverá ser aferida no momento da instalação, por meio da identificação do selo de homologação constante nos equipamentos, nos termos da Resolução ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2.000, e consulta ao sistema Mosaico – SCH (Sistema de Certificação e Homologação);
	2. Permitir a utilização de aparelhos telefônicos decádicos e multifrequenciais;
	3. Permitir a introdução de telefones com teclado DTMF pela simples adição dos mesmos, sem perda de facilidades;
	4. Todos os telefones deverão ser alimentados pela central;
	5. Permitir a transferência automática para outro ramal em caso de o ramal chamado estar ocupado;
	6. Serviço Noturno - Permitir que ligações fora do expediente possam ser encaminhadas para um ramal, grupo de ramais;
	7. Nos casos onde discriminada Identificação de Chamadas, todas as linhas troncos deverão ser aptas a receber o serviço da concessionária de telefonia.
	8. Nos casos onde houver a contratação de Atendedor Automático (DISA), a capacidade de chamadas entrantes simultâneas no sistema de atendimento deve ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de linhas tronco instaladas no PABX, até o limite de 8 (oito).

## Facilidades dos Ramais

* 1. Acesso interno e externo, os ramais, desde que categorizados, poderão acessar outros ramais, troncos e *tie-lines;*
	2. Consulta:
		1. Interna - durante uma conversação interna ou externa, cada ramal poderá efetuar consulta a outro ramal pertencente ao sistema, sem que seja desfeita a ligação;
		2. Externa - durante uma conversação interna ou externa, cada ramal, desde que esteja habilitado, poderá efetuar consulta a qualquer usuário da rede pública, sem que seja desfeita a ligação;
		3. Pêndulo - durante uma conversação entre ramais ou entre um assinante externo e um ramal, o ramal poderá consultar a outro ramal do sistema repetidas vezes de forma alternada;
	3. Transferência:
		1. Interna - deve ser possível a todos os ramais, exceto aqueles categorizados como restritos, transferir ligações internas ou externas a outro ramal também não restrito, com ou sem auxílio da operadora;
		2. Externa - deve ser possível a todos os ramais, desde que habilitados, realizar a transferência de ligações internas ou externas a outros números da rede pública;
		3. Categorias de Ramais - o sistema deve permitir, no mínimo, a classificação de ramais por categoria;
		4. Siga-me - o sistema deve permitir que ligações destinadas a um ramal, em caso de não atendido ou ocupado, possam ser encaminhadas a outro ramal interno;
		5. Prioridade no atendimento - as ligações entrantes devem ser distribuídas obedecendo a sua ordem de chegada;
		6. Captura de Ramais:
			+ 1. Agrupados - permitir que ramais pertencentes a um mesmo grupo possam, através de discagem de um determinado código (\*), capturar chamadas destinadas a um outro ramal do mesmo grupo;
				2. Específicos - permitir que qualquer ramal capture as chamadas destinadas a qualquer outro ramal, estando este no mesmo grupo ou não do ramal que fará a captura;
		7. Bloqueio para DDD, DDI, e DDC - o sistema deve permitir programar os ramais individualmente para o bloqueio para as ligações discagem direta nacional (DDD) e internacional (DDI), bem como as chamadas a cobrar (DDC) e a celulares ou quaisquer outros prefixos.

## Instalação

* 1. Estão inclusos na instalação todos os materiais referentes à instalação da central até o quadro principal de telefonia do prédio (DG) – cabos telefônicos, blocos de ligação, fios para conexão (*jumper*);
		1. Excluem-se desse serviço instalações referentes à alimentação elétrica do equipamento;
		2. Nos casos onde a distribuição da rede de ramais é feita através de rede estruturada, a empresa fornecerá os materiais necessários à integração do sistema PABX a esta rede – “*patch panels*, patch voices, *patch cords*, etc. – em substituição ou complemento aos demais materiais de instalação.
		3. Não deverão ser utilizados na instalação equipamentos (PABX, aparelho KS, no break e demais aparelhos) e componentes (blocos de ligação, patch panels, patch cords, etc.) já existentes na rede de telefonia da localidade, exceto cabeamento e infraestrutura disponibilizada pelo Ministério Público.
	2. Elaboração do projeto para adequação da sala para ser instalado o equipamento, se necessário, de acordo com as normas Anatel/Telebrás;
	3. Regularização do sistema junto à Concessionária de serviço público local, se necessário;
	4. Instalação de conjunto de blocos de corte com módulos de proteção de linha a gás na quantidade necessária da capacidade mínima inicial, para fixação no Distribuidor Geral dos ramais e de linhas externas;
	5. Aterrar a Central à malha de aterramento existente;
	6. Observações:
		1. O sistema de alimentação deverá atender o consumo da CPCT na capacidade final solicitada, na HMM (horário de maior movimento) e recarga das respectivas baterias;
		2. O sistema de alimentação alternativa (*no break*) deverá ser dimensionado de maneira a garantir autonomia de 6 (seis) horas, considerando-se horário de maior movimento (carga máxima);
		3. Todo o sistema de alimentação deve ter proteção efetiva contra sobretensões e sobrecorrentes;
		4. Os equipamentos devem ser conectados ao sistema de aterramento.
	7. A empresa deverá emitir Relatório de Instalação, nos moldes do **ANEXO 9**, onde constarão os dados referentes ao equipamento instalado:
		1. Marca, modelo e número de série do equipamento PABX;
		2. Configuração fornecida, inclusive relacionando quantidade de placas de ramal, tronco e demais instaladas;
		3. Marca, modelo e número de série do(s) aparelho(s) KS instalado(s);
		4. Marca, modelo e número de série do equipamento *no break* instalado;
		5. Relatório fotográfico da instalação, onde seja possível visualizar:
			1. Quadro de distribuição onde estão conectados os troncos da central telefônica, identificando as conexões;
			2. Central telefônica sem a tampa, de maneira que seja possível visualizar as placas instaladas;
			3. Foto do local de instalação da central após concluído o serviço.
		6. Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela instalação, incluindo número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), bem como identificação do servidor responsável no local da instalação.
	8. Ao Relatório de Instalação descrito em 4.7 a empresa deverá juntar consulta ao sistema Mosaico – SCH (Sistema de Certificação e Homologação) da ANATEL comprovando que os equipamentos instalados estão em acordo com as normas daquela agência, nos termos da Resolução 242 de 30 de novembro de 2.000.

## Assistência Técnica

* 1. Os atendimentos normais deverão ser feitos em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, via e-mail ou fax;
	2. Os atendimentos de emergência deverão ser no máximo em 6 (seis) horas após a comunicação, no local da instalação do equipamento, devendo a empresa fornecer telefone de emergência, caso não tenha plantão 24 horas;
		1. Paralisação total da CPCT;
		2. Falha e ou falta de identificação do assinante chamador;
		3. Paralisação de um ou mais módulos de interface de linha;
		4. Impossibilidade de transferência de chamadas externas a qualquer dos ramais;
		5. Outras situações que interrompam parcial ou totalmente a comunicação telefônica dos usuários;
	3. Caso seja constatada a necessidade de retirada do equipamento do local da instalação para análise ou reparo, deverá a **CONTRATADA** repor imediatamente o equipamento defeituoso por outro de igual ou superior capacidade técnica operacional, de forma que o **CONTRATANTE** não fique sem comunicação telefônica.
	4. Considera-se para contabilização dos prazos previstos nos itens 5.1. e 5.2. o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou seja, das 9 às 19 horas, em dias úteis.
	5. A empresa deverá emitir Ordem de Serviço para cada atendimento, conforme modelo do **ANEXO 10**, onde obrigatoriamente deverão constar os dados do técnico responsável pelo atendimento (incluindo número do CPF – Cadastro de Pessoa Física) e do servidor responsável no local.

## Substituição dos equipamentos

* 1. Será permitida a substituição, a qualquer tempo, do equipamento por outro modelo da mesma marca e origem, desde que:
		1. A substituição seja feita sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
		2. Haja autorização prévia do **CONTRATANTE**;
		3. O equipamento a ser instalado em substituição seja, comprovadamente, de tecnologia mais recente e ofereça recursos técnicos e configuração/capacidade iguais ou superiores ao substituído.

## Treinamento

* 1. Treinamento básico para os usuários, no local de instalação, habilitando-os para:
		1. Noções básicas sobre o sistema;
		2. Ficará a cargo da empresa:
			1. Manuais (em português) de operação simplificada para cada ramal.

## Acessórios

* 1. Aparelhos tipo KS (*Key System*) com as características mínimas de:
* *Display* alfanumérico;
* Viva-Voz;
* Indicador do ramal chamado/chamador;
* Relógio/calendário;
* Emudecimento do microfone (tecla MUTE);
* Discagem com fone no gancho;
* 08 (oito) teclas programáveis - mínimo;
* Teclado alfanumérico de 12 (doze) teclas;
* Diferença de toque (RING) entre chamadas internas e externas.
	1. 01 (um) sistema de suprimento de energia (*Nobreak*) com as seguintes características:
		1. Autonomia para 6 (seis) horas em HMM (Horas de maior Movimento) em caso de falta de energia elétrica;
		2. Quando necessário, para atender a autonomia do sistema:
			1. Conjunto de baterias seladas;
			2. Carregador flutuador;
			3. Caixa para acondicionamento (*case*) das baterias, no caso das mesmas serem externas ao equipamento *no break.*

## Sistema de Tarifação

A **CONTRATADA** deve fornecer, única e exclusivamente para centrais com configurações D, E ,F, G e H, hardware e software necessários para a coleta da tarifação (computador e seus periféricos), incluindo:

* 1. Fornecimento do cabo de interligação entre a central PABX e o computador e/ou rede de computadores;
	2. Software de coleta de bilhetes e emissão de relatórios, compatível com a central PABX ofertada;
	3. Configuração, orientação, treinamento e suporte à operação do sistema de tarifação.

## Endereço de instalação

As Unidades estão classificadas de acordo com a configuração padrão constante no item 01 e itens adicionais de configuração, bem como a distância entre as mesmas em relação à Capital, de acordo com a tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Índice | Distância |
| 1 | 0 km | a | 100 km |
| 2 | 101 km | a | 300 km |
| 3 | 301 km | a | 500 km |
| 4 | maior que | 501 km |

Relação de equipamentos e endereços:

| **REGIÃO** | **CIDADE** | **UNIDADE** | **ENDEREÇO** | **TELEFONE** | **CONFIGURAÇÃO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Bauru | AGUDOS | Promotoria de Justiça de Agudos | Rua Paulo Nelli, 276 | (14) 3262-2522 | A3 + IDC + DISA |
| BAURU | Diretoria da Área Regional e Promotorias de Justiça de Bauru | Avenida Getúlio Vargas, 21-110 | (14) 3321-6626 | H3 |
| CAMPINAS | SERRA NEGRA | Promotoria de Justiça de Serra Negra | Praça Barão do Rio Branco, s/n | (19) 3892-2364 | A2+IDC+DISA |
| FRANCA | FRANCA | Diretoria da Área Regional e Promotorias de Justiça de Franca | Avenida Presidente Vargas, 2350 | (16) 3721-1978 | G3+DISA |
| PRESIDENTE PRUDENTE | PRESIDENTE PRUDENTE | Diretoria da Área Regional e Promotorias de Justiça de Presidente Prudente | Rua Ribeiro de Barros, 630 | (18) 3221-9248 | C4+DISA |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | Diretoria da Área Regional e Promotorias de Justiça de São José do Rio Preto | Rua Voluntários de São Paulo, 3539 | (17) 3121-4354 | G3 |
| TAUBATÉ | SÃO BENTO DO SAPUCAÍ | Promotoria de Justiça de São Bento do Sapucaí | Rua Capitão Procópio Marcondes de Azevedo, 43 | (12) 3971-1374 | A2 |

# A N E X O 2

# PROPOSTA COMERCIAL



**ANEXO AO EDITAL EM FORMATO XLSX (MS EXCEL)**

****

 **ANEXO AO EDITAL EM FORMATO XLSX (MS EXCEL)**



**ANEXO AO EDITAL EM FORMATO XLSX (MS EXCEL)**

Obs.: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o número do fax, se houver

# A N E X O 3

# MODELO - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA “A” DO SUBITEM 5 DO ITEM IV DO EDITAL

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 057/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, o quanto segue:

a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

# A N E X O 4

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o número do fax, se houver

# MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do LICITANTE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019**, Processo n° 301/2019 - DG/MP, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro LICITANTE ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro LICITANTE ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o LICITANTE não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro LICITANTE ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro LICITANTE ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão LICITANTE antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do LICITANTE está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 de 1º de agosto de 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 de 29 de janeiro de 2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

# A N E X O 5

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o número do fax, se houver

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, em especial nos artigos 3º e 4º.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

# A N E X O 6

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o número do fax, se houver

**PROCESSO nº 301/2019 – DG/MP**

**CONTRATO nº \_\_\_/2019**

TERMO DE CONTRATO **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA LOCAÇÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA, TIPO PABX, COM TECNOLOGIA CPA, EM DIVERSAS UNIDADES DA INSTITUIÇÃO.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP: nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, seu(sua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG. nº ....................., CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica tipo PABX**,** tecnologia CPA, em linha de fabricação, com instalação, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva, com fornecimento de peças, necessárias para o perfeito funcionamento do sistema, segundo configuração mínima e demais condições constantes no **ANEXO 1,** para as localidades descritas conforme relação, obedecidas as demais disposições contratuais:

| **REGIÃO** | **CIDADE** | **UNIDADE** | **ENDEREÇO** | **TELEFONE** | **CONFIGURAÇÃO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Bauru | AGUDOS | Promotoria de Justiça de Agudos | Rua Paulo Nelli, 276 | (14) 3262-2522 | A3 + IDC + DISA |
| BAURU | Diretoria da Área Regional e Promotorias de Justiça de Bauru | Avenida Getúlio Vargas, 21-110 | (14) 3321-6626 | H3 |
| CAMPINAS | SERRA NEGRA | Promotoria de Justiça de Serra Negra | Praça Barão do Rio Branco, s/n | (19) 3892-2364 | A2+IDC+DISA |
| FRANCA | FRANCA | Diretoria da Área Regional e Promotorias de Justiça de Franca | Avenida Presidente Vargas, 2350 | (16) 3721-1978 | G3+DISA |
| PRESIDENTE PRUDENTE | PRESIDENTE PRUDENTE | Diretoria da Área Regional e Promotorias de Justiça de Presidente Prudente | Rua Ribeiro de Barros, 630 | (18) 3221-9248 | C4+DISA |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | Diretoria da Área Regional e Promotorias de Justiça de São José do Rio Preto | Rua Voluntários de São Paulo, 3539 | (17) 3121-4354 | G3 |
| TAUBATÉ | SÃO BENTO DO SAPUCAÍ | Promotoria de Justiça de São Bento do Sapucaí | Rua Capitão Procópio Marcondes de Azevedo, 43 | (12) 3971-1374 | A2 |

1.2 Os serviços, materiais e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**,necessários à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos PABX, terão garantia total durante a vigência da locação dos equipamentos.

# CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1 A Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, objeto deste Contrato e demais equipamentos, deverão ser entregues e instaladas em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, nas dependências do **CONTRATANTE,** situadas nos endereços descritos na Cláusula 1ª, e se apresentar em perfeitas condições de funcionamento.

2.1.1 Após a instalação dos equipamentos, o **CONTRATANTE** submeterá os serviços à verificação quanto às especificações. As verificações serão realizadas a critério do **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedendo-se o aceite definitivo.

2.1.2 No caso de constatada divergência entre os equipamentos instalados e os especificados na proposta comercial da **CONTRATADA,** esta deverá substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis.

2.2 Novo(s) local(is) poderá(ao) ser estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma cidade.

2.2.1 Após a instalação inicial, poderá ser solicitada a transferência dos equipamentos instalados para novo local, a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na mesma cidade ou região metropolitana, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2.2 Não obstante o mencionado em 2.2.1., a **CONTRATANTE** poderá nesses mesmos termos solicitar readequação da instalação do equipamento, remanejamento entre salas em um mesmo prédio, sem custos adicionais.

2.3 Toda e qualquer despesa decorrente da instalação e ativação inicial do equipamento, assim como da transferência dos equipamentos instalados para novo local, correrá por conta da **CONTRATADA**, incluindo transporte, materiais e mão de obra.

2.4 Considera-se como data de início do serviço a data em que a instalação do equipamento foi concluída e o mesmo foi colocado em pleno funcionamento.

# CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação será recebido por meio de termo de aceite, atestando a execução dos serviços de instalação e/ou de locação dos equipamentos, subscrito pelo Agente Fiscalizador designado em Portaria do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, segundo condições abaixo:

* + 1. Do recebimento dos serviços de instalação dos equipamentos:

a. Deverá acompanhar a nota fiscal/fatura documento de comprovação da data em que o equipamento começou a ser efetivamente utilizado pela Unidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente assinado por servidor local sobre carimbo contendo o nome legível e matrícula.

b. A partir da data a que se refere o subitem 3.1.1, será calculado o valor dos serviços de locação a ser pago à CONTRATADA.

* + 1. Do recebimento dos serviços de locação dos equipamentos:

a. Os serviços de locação serão recebidos mensalmente, mediante apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos equipamentos efetivamente em funcionamento e dos demais comprovantes previstos na cláusula 8ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1.3 Até que todos os equipamentos estejam em perfeito funcionamento, os serviços de locação serão pagos “*pro rata”*.

3.1.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos descritos nos itens 3.1.1, e 3.1.2 dos demais comprovantes previstos na cláusula 8ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, será emitido o respectivo Termo de Aceite pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

3.2.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.2.2 No caso de rejeição de serviço por falha em um dos equipamentos e/ou seus acessórios, o valor a ser descontado refere-se ao valor total da mensalidade correspondente à localidade na qual o equipamento está instalado.

# CLÁUSULA 4ª - DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Será permitida a substituição, a qualquer tempo, por parte da **CONTRATADA**, do equipamento por outro modelo da mesma marca e origem, desde que:

4.1 A substituição seja feita sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

4.1.2 Haja autorização prévia do **CONTRATANTE;**

4.1.3 O equipamento a ser instalado em substituição seja, comprovadamente, de tecnologia mais recente e ofereça recursos técnicos iguais ou superiores ao substituído.

# CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

# CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado o prazo contratual a 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstas no inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.

6.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Área de Comunicações Administrativas – Protocolo, localizado na Rua Riachuelo nº 115, térreo, Centro, São Paulo – SP, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.3 As prorrogações dos prazos de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

# CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ ...................................... (........................................), sendo R$ ..... ( ) relativos à instalação e R$ .... ( ) relativos à locação dos equipamentos, onerando, respectivamente, os recursos do elemento 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros e elemento 339039.19 – Locação de Equipamentos Diversos, UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo R$ ..............................para o presente exercício no período de ......... de ........ a 31 de dezembro de 2019, e o restante à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício.

# CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

* 1. Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores descritos em sua proposta comercial e relativos a cada instalação, e, mensalmente, o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) correspondente ao aluguel dos equipamentos e serviços descritos na cláusula 1ª deste Contrato, totalizando o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).
		1. Até que todos os equipamentos estejam em perfeito funcionamento, os serviços de locação serão pagos em forma proporcional e de acordo com os valores indicados para cada localidade na Proposta Comercial da CONTRATADA.
	2. Para efeito de pagamento dos serviços de instalação dos equipamentos, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após a instalação de cada equipamento, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente um relatório descritivo contendo a data da efetiva instalação de cada equipamento e a assinatura do servidor local, devidamente acompanhada do carimbo com o nome legível e o número da matrícula do servidor, bem como o relatório fotográfico atestando as condições da instalação e dos equipamentos.
	3. Para efeito de pagamento dos serviços de locação dos equipamentos, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, na pessoa de seu Agente Fiscalizador, ou substituto legal, após cada período mensal de locação e no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao período em que foram prestados os serviços, a respectiva nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada dos documentos exigidos neste Contrato.
		1. O pagamento do valor da locação se dará mensalmente, sendo que, em relação ao valor relativo ao mês em que se deu a instalação, o montante devido será considerado “*pro rata*”, de acordo com o período em que o equipamento esteve em efetiva utilização, regularizando-se o valor integral da mensalidade nos meses seguintes.
	4. Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer:
		1. Prova do recolhimento mensal do INSS, FGTS, nos termos da lei;
		2. Prova do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na nota fiscal/fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.
	5. As comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.
		1. As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN) emitida pela Secretaria da Receita Federal.
	6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a futura **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
	7. A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.
	8. No caso de devolução da nota fiscal/fatura por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações de recolhimento conforme acima, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado abaixo (8.9) será contado a partir da entrega da referida correção.
	9. O **CONTRATANTE**, por intermédio do Agente Fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos documentos relacionados, para, se em termos, elaborar o Termo de Aceite e providenciar sua remessa ao Centro de Finanças e Contabilidade.
	10. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, contados da data do Termo de Aceite proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.
	11. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.
	12. Estabelece condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
	13. A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados anteriormente, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e seguintes.
	14. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (**NF-e**) nos termos da legislação em vigor.
	15. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, aos cuidados da Subárea de Telefonia, por meio de mensagem ao endereço eletrônico telefonia@mpsp.mp.br preferencialmente em formato Excel, a listagem contendo os nomes dos prestadores de serviços, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**, e atender as normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público – C.N.M.P.
	16. Os preços praticados neste Contrato seguem que considera configuração do equipamento e distância entre a localidade onde o mesmo se encontra instalado em relação à Capital, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste Contrato.

# CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

# CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

10.3 A **CONTRATADA**, ainda, para perfeita prestação dos serviços, objeto deste Contrato e sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, obriga-se a:

a) Substituir o equipamento em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, no caso de constatado defeito, sem que haja resolução;

b) Prestar serviços de programação, manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, bem como a substituição de peças gastas pelo uso ou que não apresentem a performance desejada;

c) Atender aos chamados de assistência técnica e os correspondentes às alíneas “b” acima, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir do horário da respectiva comunicação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

d) Substituir o equipamento por outro de igual capacidade técnica operacional ou superior, nos casos de necessidade de remoção do equipamento para fins de assistência técnica operacional, de maneira que a unidade não tenha os serviços de comunicação telefônica interrompidos;

e) Os atendimentos de emergência deverão ocorrer no máximo em 6 (seis) horas após a comunicação, no local da instalação do equipamento, devendo a empresa fornecer telefone de emergência, caso não tenha plantão 24 (vinte e quatro) horas;

f) Considera-se para contabilização dos prazos previstos nas alíneas “c” e “e” o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou seja, das 9 às 19 horas, em dias úteis.

10.4 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos a que der causa, desde que devidamente comprovados.

10.6 Toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.7 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles que tiverem funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.8 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, os quais, notando alguma irregularidade, deverão se reportar, quando necessário, ao **CONTRATANTE**, na pessoa do Agente Fiscalizador do Contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.

10.9 Apresentar, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**, respeitando-se as condições e exigências requeridas para a formalização do presente Contrato.

10.10 Manter o seu pessoal técnico identificado por meio de crachá com fotografia recente.

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

10.12 Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

# CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

11.1.2 Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

11.1.3 Não permitir, durante a vigência do Contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros nos respectivos equipamentos, objeto desta avença.

11.2 O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente Contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.

# CLÁUSULA 12ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.2 O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria-geral, juntamente com os servidores e/ou Membros do MP/SP que prestam serviço na localidade indicada na cláusula primeira deste Contrato, aos quais caberá a verificação dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

# CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

13.1 O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, e Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

13.2 A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

13.3 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

# CLÁUSULA 14ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias, inclusive para atendimento de outras Unidades do **CONTRATANTE**, conforme Cláusula 1ª desta avença até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante comunicação escrita.

# CLÁUSULA 15ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15.2 Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

# CLÁUSULA 16ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA** não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

16.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA 17ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº \_\_\_\_/2019, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. \_\_\_ do Processo 301/2019 MP/DG – \_\_\_/2019.

# CLÁUSULA 18ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

18.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2019 e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

18.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA 19ª - DA RESCISÃO

19.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidos também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

19.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

# CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

|  |  |
| --- | --- |
| **RICARDO DE BARROS LEONEL****Promotor de Justiça****Diretor-Geral** | **CONTRATADA** |

# A N E X O 7

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)**

ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

**Art. 1°** É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2°** É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º-A** Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

**Art. 3º** Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**Art. 4°** É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

**Art. 5°** Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 6°** Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

**Art. 7º** Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

**Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

# Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**A N E X O 8**

# ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

 Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

 Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

 Resolve:

 **Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

 **Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

 Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

 **I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias; **II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

 **III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

 **Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

 **Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

 **Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

 **I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

 **II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

 **§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da CONTRATADA.

 **§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

 **Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

 **Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

 **Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

 **Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

 **I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

 **II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

 **III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto ao Banco do Brasil S/A.

 **Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

 **Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

 **Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

 **Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

 **Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

 **Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 **Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

# A N E X O 9

# MODELO - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
|  | Telefone / endereço |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LOCAL DE INSTALAÇÃO |  | ORDEMDESERVIÇO Nº |
|  |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO |  | NÚMERO DA O.S.:  |
|  |

|  |
| --- |
| Configuração do Equipamento Instalado |
| Marca |  | Modelo |  |
| Qtde de troncos analógicos |  | Quantidade de ramais |  | Número de série |  |
|  |  |  |  |  |  |
| Aparelhos KS | Qtde |  | Marca / Modelo |  | Número(s) de série |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| No break | Marca |  | Modelo |  |
| Observações |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| TÉCNICO(s) RESPONSÁVEL(is) PELO ATENDIMENTO | CPF |
|  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Assinatura e carimbo do responsável no local |  | Assinatura do técnico |

Local e Data:

[RELATÓRIO FOTOGRÁFICO NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

# ANEXO 10

# MODELO - ORDEM DE SERVIÇO

|  |  |
| --- | --- |
|  | Telefone / endereço |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LOCAL DE INSTALAÇÃO |  | ORDEMDESERVIÇO Nº |
|  |
| ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO |  | NÚMERO DA O.S.:  |
|  |
|  |
| Data da O.S. | RESPONSÁVEL NO LOCAL | TELEFONE |
|  |  |  |
|  |
| ITEM | Descrição | SOLUÇÃO |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| TÉCNICO(s) RESPONSÁVEL(is) PELO ATENDIMENTO | CPF |
|  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Assinatura e carimbo do responsável no local |  | Assinatura do técnico |

Local e Data:

# ANEXO 11

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Declaramos, para todos os fins, que estamos cientes das condições dos locais de instalação dos equipamentos, ficando familiarizados com a natureza e vulto dos serviços técnicos/especializados, necessários ao perfeito desenvolvimento da execução dos serviços, objeto desse PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o número do fax, se houver